

**ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS
INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA – IFRA11**

CNPJ nº 34.633.510/0001-18

TERMO DE APURAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de instituição administradora do **ITAÚ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.633.510/0001-18 (respectivamente, "Administrador" e "Fundo"), em conformidade com o regulamento do Fundo ("Regulamento"), por meio deste instrumento, apura o resultado dos votos proferidos e das procurações encaminhadas pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia"), convocada conforme edital de convocação enviado pelo Administrador aos Cotistas do Fundo em 02 de julho de 2025, conforme rerratificado em 17 de julho de 2025 ("Edital de Convocação").

O Administrador, por meio do Edital de Convocação, convidou os Cotistas a manifestarem-se a respeito da seguinte matéria, até às 17:00 horas do dia 30 de julho de 2025:

1. Deliberar sobre a alteração do Regulamento para incluir a possibilidade de recompra de Cotas pelo Fundo, desde que a CVM se manifeste favorável a tal prática pelos fundos de infraestrutura, nos mesmos termos praticados pelos fundos em ações (FIA), conforme disposições da regulamentação em vigor.

Uma vez aprovada a presente matéria, o Regulamento será alterado para incluir a redação abaixo:

X – RECOMPRA DE COTAS

X.1. Na hipótese de manifestação favorável e/ou posicionamento pela CVM (seja por meio de ofício-circular, pedido de dispensa ou outro formato) a respeito da possibilidade de o Fundo comprar suas próprias cotas no mercado organizado em que estejam admitidas à negociação ("Recompra"), o Fundo poderá realizar tal operação, desde que observados os seguintes requisitos:

- (a) o valor de recompra da Cota seja inferior ao valor patrimonial da Cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;*
- (b) as Cotas recompradas sejam canceladas; e*

(c) o volume de Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das Cotas, tendo como referência a quantidade Cotas emitidas pela CLASSE na data do Fato Relevante.

X.2. O Administrador publicará fato relevante anunciando a intenção de o Fundo iniciar um programa de Recompra ("Programa de Recompra"), que será publicado com, pelo menos, 14 (catorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a Recompra.

X.3. O fato relevante de que trata o item X.2. acima, será publicado nos sites: (i) da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários no qual as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação, (ii) do Administrador; (iii) do Gestor; e (iv) da CVM e, terá, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- (a) Prazo máximo em que o Programa de Recompra ficará aberto, sendo certo que tal prazo não ultrapassará o período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Fato Relevante;
- (b) Informações referentes ao Programa de Recompras; e
- (c) Quantidade de Cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios, conforme aplicável.

X.4. É vedada a Recompra de Cotas pela CLASSE, nas seguintes hipóteses:

- (a) sempre que o Administrador ou o Gestor tenha conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa **às Debêntures Incentivadas** que possa alterar substancialmente o valor da Cota ou influenciar a decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas Cotas;
- (b) de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e
- (c) com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das Cotas.

2. Deliberar sobre a alteração do Regulamento para incluir possibilidade de amortização de cotas, a critério do GESTOR.

Uma vez aprovada a presente matéria, o Regulamento será alterado para incluir a redação abaixo:

4. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio da CLASSE, este poderá realizar a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente de forma mensal, no 5º (quinto) dia útil de cada mês. Se alguma destas datas não corresponder a um Dia Útil, a distribuição de rendimentos será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente ("Distribuição de Rendimentos").

4.1. *Farão jus aos valores de que trata o item 4 acima os titulares de Cotas da CLASSE no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas*

de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas da CLASSE.

4.2. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

4.3. Caso o FUNDO possua recursos disponíveis em caixa, a exclusivo critério do GESTOR, tais recursos poderão ser distribuído aos Cotistas, a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal ("Amortização de Cotas"), sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição adicional de rendimentos e/ou amortização de principal.

4.31. Os valores previstos no item 4.3., acima serão distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos do item 4 acima, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

4.3.2. Caso ocorra amortização de principal, o valor a ser amortizado em cada data de Amortização de Cotas, referente à amortização de principal, somado às amortizações anteriores, não deverá ultrapassar a menor cotação histórica da Cota até o momento do referido evento.

Foram recebidas respostas de Cotistas representando, aproximadamente, 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) das cotas de emissão do Fundo, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, foram aprovadas pela maioria dos votos recebidos, contando-se um voto por cota, conforme abaixo:

MATÉRIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	RESULTADO
1.	94,93%%	3,53%%	1,53%%	Aprovada
2.	93,80%%	3,66%%	2,54%%	Aprovada

Diante do exposto, foram **APROVADOS**, sem qualquer ressalva ou restrição, pelos Cotistas, os itens postos para deliberação.

O Administrador informa que as manifestações de voto relativas à presente Assembleia estão arquivadas em sua sede.

Os termos constantes deste termo de apuração iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Edital de Convocação.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador